



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 562/2018

De: 10 de Dezembro 2018

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição para a função de Coordenador Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo de escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

I - O candidato interessado a concorrer a vaga deverá entregar uma proposta de trabalho à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria da Unidade Escolar.

II - Analisar perfil de professor, efetivo e/ou estável para a função de Coordenador Pedagógico estabelecida na LEI 206/2004.

III - Caso não haja candidato que atenda ao perfil para a Coordenação Pedagógica na Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará ou indicará um profissional aprovado nas análises de currículo, documentação, proposta pedagógica e planejamento;

IV - os candidatos eleitos, designados e/ou indicados para função de dedicação exclusiva são impedidos de exercer outra atividade remunerada.

Art. 2º Para a função de Coordenador Pedagógico exigir-se-á, preferencialmente, professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia ou Normal Superior que se disponha a concorrer ao exercício da função.

I - na ausência de professor efetivo e/ou estável, habilitado em Pedagogia ou Normal Superior, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura Plena e Pós-graduação em Educação, respeitando os mesmos critérios do Art. 12 da LC 206/04 e as informações desta Portaria;

II - na ausência de professor efetivo e/ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em cumprimento de estágio probatório;

III - não havendo professor efetivo e/ou estável, caberá à Secretaria de Educação do município designar preferencialmente um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado, respeitando o disposto nesta portaria;

IV - o profissional interessado no exercício da função, deverá cumprir 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento;

Art.3º O professor efetivo e/ou estável deverá cumprir o regime de 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento. O professor com dois cargos (60 horas semanais) não fará jus a dedicação exclusiva, devendo cumprir jornada nos três turnos de funcionamento. Não poderá concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico o professor com 60 horas em escola que tiver apenas dois turnos.

Art.4º Exigir-se-á para exercer as atribuições de Coordenador Pedagógico o profissional que não esteja aposentado em nenhum cargo/função independente da rede.

Art.5º Concluída a etapa de análise, os candidatos suscetíveis deverão ser eleitos pelos seus pares na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico.

Art.6º O candidato deverá apresentar uma proposta e planejamento que atenda a estrutura do Projeto Político Pedagógico da Instituição - Prática Pedagógica e Avaliação, com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

legal e teórica, nos orientativos pedagógicos de cada etapa/modalidade e nas normativas em vigor.

I - Estrutura da proposta/planejamento:

- a) apresentação do candidato (a);
- b) identificação da Unidade Escolar;
- c) o candidato deverá fazer um diagnóstico dos desafios de aprendizagens dos estudantes com base no último conselho de classe e nas avaliações internas/externas de 2017/2018 e adequá-lo para o biênio de 2019/2020 a partir dos próximos resultados;
- d) Concepção de Currículo nos dispositivos legais e teóricos das Políticas Públicas Nacional e Estadual;
- e) as ações que devem assegurar o **Direito de Aprender** para todos os estudantes na idade certa, um currículo mínimo para cada curso (oferta) de Educação Básica da escola, levando em consideração o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacional e Estadual, e suas orientações Curriculares no cumprimento da Base Nacional Curricular Comum, nas normas publicadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos Planos de Educação Nacional e Estadual;

Art.7º O candidato(a) que se disponha a concorrer ao exercício da função, para a vigência do biênio letivo de 2019/2020, terá direito a reeleição por mais um mandato, a partir de uma avaliação que demonstre o cumprimento de, no mínimo, 50% dos itens previstos das competências de Coordenador e no cumprimento de 60% das metas previstas em sua proposta e planejamento, com foco na avaliação dos resultados das proficiências internas e externas.

Art.8º O Coordenador Pedagógico receberá orientações da Direção da escola e Secretaria de Educação para melhor desempenho de suas funções, bem como formação continuada realizada pelas Instituições Formadoras CEFAPRO/SEDUC.

I - o foco de trabalho do Coordenador Pedagógico tem como objetivo assegurar o DIREITO DE APRENDER sendo um trabalho coletivo como responsáveis: o professor de sala de aula, o articulador e o coordenador pedagógico, desempenhando ações coletivas:

- a) os gestores de aprendizagens mencionados no artigo. 8º item I, desta portaria em especial o Coordenador Pedagógico e os articuladores devem ter formação e experiência e/ou esteja disposto a receber as orientações pedagógicas e formações continuadas para o exercício da função/cargo, para assegurar a aprendizagem adequada aos estudantes na idade certa;
- b) os gestores de aprendizagem devem assegurar aos estudantes, ao concluírem a Educação Básica Ensino Fundamental, o pleno domínio da escrita, da leitura e do cálculo;
- c) o profissional no cargo e/ou função de coordenador pedagógico que se encontra diretamente responsável em assegurar às aprendizagens adequadas e significativas a todos os estudantes na idade certa, deve comprometer-se com as intervenções necessárias para garantir aos estudantes o conhecimento e objetivos de aprendizagens básicas;
- d) o professor de sala de aula e o articulador pedagógico devem assegurar intervenções pedagógicas aos estudantes que demonstrarem baixa proficiência nas avaliações interna e externa, possibilitando superação dos desafios de aprendizagem com práticas pedagógicas de sucesso sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

Art.9 Das Atribuições e Funções do Coordenador Pedagógico

I - o Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se perceba que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art.10 As funções e as atribuições do coordenador pedagógico são:

I - articular a elaboração participativa e execução do Projeto Pedagógico da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- II - ser mediador na formação continuada;
- III - assessorar o diretor em todas as ações pedagógicas;
- IV - promover articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, de acordo com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e SEDUC/MT respeitando a legislação vigente;
- V - coordenar a consecução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- VI - propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a implementação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- VII - organizar e conduzir as reuniões do Conselho de Classe em parceria com o Diretor Escolar, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional em uma perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- VIII - articular reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;
- IX - coordenar e acompanhar as ações nos horários de atividades pedagógicas dos professores, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- X - assessorar os professores no planejamento das intervenções pedagógicas na construção do conhecimento e nas progressões, considerando os índices de avaliação interna e externa;
- XI - organizar estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitem de maior tempo para elaborar seu conhecimento;
- XII - promover a integração e articulação entre os professores, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;
- XIII - promover, junto ao corpo docente, atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;
- XIV - coordenar a escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores e alunos;
- XV - atuar em conjunto com as Equipes de Direção e de Assessoramento Técnico-Pedagógico, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente, administrativo e a comunidade;
- XVI - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
- XVII - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, atendendo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino e/ou da escola;
- XIX - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e/ou rede de ensino e de escola;
- XX - possuir concepção de currículo, estimular a implantação de inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso;
- XXI - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;
- XXII - promover reuniões e encontros com os pais e responsáveis, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXIII - dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas na escola por meio de um plano de gerenciamento do Laboratório de Informática Educativa e de Aprendizagem da escola;
- XXIV - acompanhar e orientar a execução de programas e projetos, horas atividades, diário de classe, relatório descritivo de desempenho dos estudantes de Sala de Aula, Laboratório de Aprendizagens e Portfólio da Sala de Recursos Multifuncional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XXV - auxiliar os professores na construção do planejamento das aulas e organizar os horários das ações nos laboratórios;

XXVI - selecionar sites e demais recursos pedagógicos necessários ao cumprimento do Currículo Mínimo da BNCC;

XXVII - coordenar junto aos alunos e professores a página da escola na internet, bem como coordenar atividades pedagógicas com uso de TIC;

XXVIII - desenvolver e executar projetos e atividades envolvendo as mídias na/da escola, junto aos professores e alunos da unidade escolar;

XXIX - orientar, assessorar, acompanhar e propor as intervenções pedagógicas necessárias ao educando com serviços de apoio especializado;

XXX - diagnosticar os resultados das avaliações interna e externa com encaminhamentos dos estudantes com desafio de aprendizagem ao Laboratório de Aprendizagens.

Art.11 Da Dedicção Exclusiva: o servidor efetivo e/ou estável designado receberá, mensalmente, a respectiva gratificação da função estratégica de Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exceto os que, por motivos de afastamento, gere vacância a partir de um período de 2 (dois) meses de afastamento da função de coordenador.

Art.12 Dos Critérios para a escolha de Coordenador Pedagógico:

I - O candidato à função de Coordenador Pedagógico, que tenha exercido a função de diretor, deve estar com os Atos de Autorização de curso e/ou Credenciamento regularizados ou na situação “cadastrando” no sistema *online* do CEE/MT;

a) o candidato deve estar em dia com preenchimento do diário de classe, quando for professor regente;

II - o candidato a coordenador pedagógico que atender o perfil e apresentar sua proposta e planejamento, passará pela apreciação de seus pares e eleição com 50% (cinquenta) por cento mais um dos votos válidos.

Art.13 Competências do Coordenador Pedagógico - O profissional deverá transitar plenamente no espaço de trabalho, entendendo que ele faz parte da escola e interagindo com ela permanentemente, assim como com a própria sociedade, atuando como articulador. Seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares em função da realidade da comunidade escolar; atuando como formador. Compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela e atuando como transformador, cabendo-lhe o compromisso de ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática pedagógica.

Art.14 O Perfil do Coordenador Pedagógico requer:

I - flexibilidade -adaptar-se às mudanças, ter facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas na rotina de seu trabalho;

II - orientação para a Cidadania - desenvolver ações que busquem reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito visando o desenvolvimento de sua autonomia;

III - orientação para resultados - capacidade de focar na concretização dos objetivos e garantir que os resultados desejados sejam alcançados, assim como cumprir com os prazos estabelecidos;

IV - pontualidade / assiduidade - capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência;

V - criatividade - pensamentos e ideias inovadoras que influenciam as ações da equipe a fim de obter soluções e alternativas diferenciadas;

VI - visão sistêmica - compreender o sistema organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da organização das Políticas Educacionais da Secretara Municipal de Educação;

VII - comunicação - partilha das informações entre os pares para buscar o entendimento e a clareza nas orientações para sua equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art.15 Da Inscrição do Processo Seletivo Interno - as inscrições deverão ser realizadas manualmente usando o modelo de formulário desta Portaria no período previsto no Anexo I - Cronograma, por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição.

I - a referida Ficha de Inscrição estará disponível a partir **do dia 11/12/2018** até **16h do dia 17/12/2016**, conforme previsto no Cronograma.

II - **Informações Complementares** - não serão aceitas inscrições fora do período determinado no Cronograma, independentemente das razões alegadas;

a) a inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenação Pedagógica e demais informações que, porventura, venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

b) o candidato é responsável por todas as informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, assim como sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

c) antes de inscrever-se, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nesta Portaria para a função de Coordenador Pedagógico, sob pena de eliminação;

d) os candidatos efetivos ou interessados em exercer a função de Coordenador Pedagógico poderão se inscrever e entregar a proposta e planejamento pedagógico na Secretaria da escola com cópia para Secretaria Municipal de Educação, no período de 12/12/2018 a 17/12/2018;

e) o candidato deverá preencher o formulário corretamente, indicando de forma clara e precisa os seus dados pessoais, a sua qualificação e experiência profissional e a escola para a qual está concorrendo, bem como o município onde deverá realizar a apresentação da proposta/planejamento didático;

f) efetivada a inscrição, o candidato deverá imprimir a proposta/ planejamento em duas vias;

g) no ato da inscrição o candidato deverá entregar uma declaração constando não estar respondendo processo penal e/ou administrativo.

h) O processo de votação entre os pares ocorrerá na instituição escolar no dia 18/12/2018;

Parágrafo único. Caso o candidato que não preencher qualquer um dos requisitos acima declinados, será eliminado do processo.

Art. 16. Em caso de empate na votação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I- Maior Titulação;
- II- Maior Idade;
- III- Maior tempo de serviço na unidade escolar;

Art.17 Os casos omissos serão tratados com a equipe da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 10 de dezembro de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORARIO
12/12/2018 a 17/12/2018	Inscrição e entrega da proposta e planejamento.	Unidade escolar	Das 07h às 17h nos dias 12,13,14/12/2018 e no dia 17/12/2018 das 07h às 16h .
17/12/2018	Divulgação das inscrições.	Unidade escolar	16:30h
18/12/2018	Eleição	Unidade escolar	Horário a definir pela unidade escolar
20/12/2018	Posse do Coordenador	Unidade escolar	Horário a definir pela unidade escolar
07/01/2019	Encaminhamento de Coordenador Pedagógico para escolas que não tiveram candidato.	Secretaria Municipal de Educação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Escola de Lotação:	
Escola (que pretende desempenhar a função de Coordenador Pedagógico):	
Nome do Candidato: N° CPF:	
Endereço: CEP:	
Bairro: Estado:	Município:
Telefone: Celular/WhatsApp:	Fixo:
E-mail:	

INFORMAÇÕES ACADEMICA

GRADUAÇÃO	
ESPECIALIZAÇÃO	

Porto dos Gaúchos, _____ de _____ 2018.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____, ocupante do cargo _____, Inscrito(a) para participar do Processo de escolha ao cargo de _____. Declaro que não possuo grau de parentesco com nenhum membro ocupante de cargo de dedicação exclusiva da Unidade Escolar _____, na qual tenho a intenção de concorrer à função de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

Porto dos Gaúchos, _____ de _____ 2018.

(Assinatura)

Obs.: Juntar aos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____, ocupante do cargo _____, Inscrito(a) para participar no Processo Escolha ao cargo de _____, declaro que não estou respondendo Processo Administrativo Disciplinar.

Porto dos Gaúchos, _____ de _____ 2018.

(Assinatura)